



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

LEI Nº 1.455/2007 DE 19 DE JULHO DE 2007

Institui o Conselho Municipal de Saúde – CMS e dá outras providências.

NESTOR SPRICIGO, MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS em caráter permanente, com órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I. Definir as prioridades de saúde;
- II. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III. Atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV. Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI. Definir critérios e fiscalizar os serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII. Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII. Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX. Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X. Elaborar o seu regimento interno;
- XI. Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, terá a seguinte composição:

- a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Dois representantes dos Profissionais de Saúde do Município;
- c) Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- d) Dois representantes do Hospital Municipal Henrique Lage;
- e) Dois representantes da Secretaria de Administração;
- f) Dois representantes da Secretaria da Agricultura;
- g) Dois representantes da Pastoral da Saúde;
- h) Dois representantes da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- i) Dois representantes do Conselho Comunitário de Guatá;
- j) Dois representantes da Pastoral da Criança;
- k) Dois representantes do Centro Comunitário de Barro Branco;
- l) Dois representantes do CDL (Câmara dos diretores Lojistas).

Parágrafo 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo 3º - O número de representantes dos usuários não será inferior a 50% dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

- I. da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso de representação de órgãos estaduais ou federais;
- II. das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O Presidente do CMS será um membro nato, eleito através de votação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente a Presidência será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que refere a seus membros:

- I. o exercício da Função de Conselheira não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II. os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas;
- III. os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I. o órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II. as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente no décimo dia útil de cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros;
- III. para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV. cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V. o Presidente do CMS terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar, ad referendum, do plenário.
- VI. As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS;

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III. Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único – As resoluções do CMS, bem como, os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 – O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 772/1991 de 12/11/19991 e 1.024/1998 de 21/09/1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER, 19 DE JULHO DE 2007.


NÉSTOR SPRICIGO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria de Administração na data supra.


ADRIANO ARAÚJO
SEC. ADMINISTRAÇÃO, FIN. PLANEJ.